Lei nº 1322/2023

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Autoriza o Município de Batayporã a efetuar o parcelamento de débitos das Contribuições Previdenciárias devidas junto à Receita Federal do Brasil, e dá outras providencias.

Lei nº. 1.322, de 23 de maio de 2023.

"Autoriza o Município de Batayporã a efetuar o parcelamento de débitos das Contribuições Previdenciárias devidas junto à Receita Federal do Brasil, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Município de Batayporã, por meio do Chefe do Poder Executivo, a firmar o Termo de Adesão ao parcelamento de débito no valor máximo de até R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) referente às contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, da Administração Direta e Indireta do Município de Batayporã-MS, para fins de regularização junto à Receita Federal do Brasil-RFB.

Art. 2º O valor limite da dívida previsto no art. 1°, poderá abranger um único ou mais termos de parcelamento, desde que o somatório não ultrapasse o limite estabelecido.

Art. 3º O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Fica autorizada a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios.

Parágra único. A garantia de retenção do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento, e de autorização fornecida ao agente financeiro reponsável pelo repasse das cotas, que vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 23 de maio de 2023.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento